

LEI Nº 400

Dispõe sobre aquisição de materiais para o serviço de eletricidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município autorizado a adquirir materiais diversos para o serviço de eletricidade, podendo despende até a importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo 1º correrá por dotação própria do orçamento para o exercício de 1956.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 7 de novembro de 1955.

DOMINGOS SANTOS
Prefeito Municipal

JÚLIO CÉSAR SANTOS
Secretário

